

A PUBLICIDADE DA ELEIÇÃO (V)

aa) O eleitor tem de mesmo – também sem conhecimentos técnico- computacionais circunstanciados – poder seguir se seu voto dado, como fundamento para a contagem ou - quando os votos, inicialmente, são contados apoiados tecnicamente -, em todo o caso, como fundamento de uma recontagem posterior, é registrado não falsificadamente. Não basta se ele é remetido a isto, sem a possibilidade de visão própria confiar na capacidade funcional do sistema. Não satisfaz, por isso, se ele exclusivamente por uma indicação eletrônica é informado sobre isto, que sua dação do voto foi registrada. Isso não possibilita nenhum controle suficiente pelo eleitor. Seguibilidade igual tem de também para os órgãos eleitorais e os cidadãos interessados ser dada.

Disso resulta que os votos, depois da dação do voto, não podem ser depositados exclusivamente em uma memória eletrônica. O eleitor não pode ser remetido a isto, depois da dação do voto eletrônico confiar somente na integridade técnica do sistema. É o resultado eleitoral averiguado por processamento, conduzido por computador, dos votos depositados em uma memória eletrônica, não satisfaz, quando, com base em um impresso em papel resumido ou em uma indicação eletrônica, somente do resultado do processo do cálculo, realizado no aparelho eleitoral, pode ser tomado conhecimento. Porque, desse modo, podem eleitores e órgãos eleitorais somente examinar se o aparelho eleitoral processou tantos votos como eleitores, para o manejo do aparelho eleitoral, na eleição foram admitidos. Não é, nesses casos, sem mais, reconhecível se produziram-se vícios de programação no software [programas] ou falsificações eleitorais, guiadas pelo objetivo, por manipulação do software [programas] ou dos aparelhos eleitorais.

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre aplicação de aparelhos eleitorais eletrônicos. Segundo senado, de 03 de março de 2009. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024, página 48 e seguinte. O sublinhado não está no original.